



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

L E I nº 570

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCI  
AS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PRE  
FEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Á  
gua e Esgoto S.A.A.E. sob a forma de autarquia municipal, com  
personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Co  
rumbá, dispondo de autonomia administrativa, financeira e \*  
patrimonial.

Artigo 2º - O S.A.A.E. exercerá sua ação em to-  
do o Município de Corumbá, competindo-lhe, com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou  
mediante contrato com organizações especializadas em engenha  
ria sanitária, de direito público ou privado, as obras rela-  
tivas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas pú  
blicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanita-  
rios;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador\*  
dos convênios entre o Município e os Órgãos federais ou esta-  
duais para estudos, projetos e obras de construção, amplia-  
ção ou remodelação dos serviços de abastecimento de água po-  
tável e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, direta-  
mente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas /  
dos serviços de água e esgotos e as taxas e contribuições \*  
que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais servi-  
ços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacio-  
nadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis  
com as leis gerais e especiais;

VI - defender os cursos de água do Município con-  
tra a poluição.

Artigo 3º - aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que \*  
diz respeito aos seus bens, rendas, serviços e ações, todas\*  
as prerrogativas, regalias, imunidades, isenções, favores /  
fiscais e demais vantagens de que gozam os serviços municipais  
e que a eles caibam por Lei.

## CAPÍTULO II

### - DA ADMINISTRAÇÃO DO S.A.A.E.

Artigo 4º - A administração do S.A.A.E. será e

\* \* \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

2

L. E. I. nº 570

exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretor Executivo.

## SEÇÃO 1ª

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo, órgão supervisor do SAAE, será constituído dos seguintes membros efetivos:

- I - um representante da Associação Comercial de Corumbá;
- II - um representante do Sindicato Rural de Corumbá;
- III - um representante da Companhia de Saneamento de Mato Grosso SANEMAT
- IV - um representante da Câmara Municipal de Corumbá;
- V - três representantes da Prefeitura Municipal de Corumbá, de indicação direta do Prefeito.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeado pelo Prefeito Municipal e o mandato terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º - Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.

§ 3º - Os membros representantes das entidades, titulares e suplentes, serão indicados em lista triplíce para a escolha e nomeação do Prefeito.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

§ 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação do Diretor Executivo ou pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos, ou quando convocado por seu Presidente.

§ 6º - Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadamente, no período de 1 (um) ano, sem justificação.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão jeton de comparecimento às sessões ordinárias, fixado por Decreto do Prefeito Municipal em importância não superior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente no Município, vedada, porém a percepção do jeton pelas reuniões extraordinárias.

Artigo 7º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

\* \* \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

\* 3 \*

§ 1º - O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

§ 2º - O Diretor Executivo participará, obrigatoriamente, das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar os planos gerais e programas anuais a serem executados pelo SAAE.

II - aprovar o orçamento analítico do SAAE

III - aprovar as tarifas propostas pelo Diretor Executivo só podendo rejeitá-las se for constatado erro na formação dos custos;

IV - aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;

V - fixar os critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VI - aprovar o quadro de pessoal e as tabelas de salários e gratificações;

VII - aprovar o balanço anual e os balancetes do SAAE, bem como o relatório anual do Diretor Executivo;

VIII - Aprovar os regulamentos e o Regimento Interno dos órgãos e serviços do SAAE a serem baixados pelo Diretor Executivo.

IX - autorizar a abertura de créditos adicionais;

X - fixar a remuneração do Diretor Executivo do SAAE;

XI - fixar as normas para transferência de dotação orçamentária;

XII - aprovar as tabelas de multas e seus critérios de aplicação, propostos pelo Diretor Executivo;

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre os atos do Diretor Executivo;

XIV - decidir sobre a criação de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

XV - aprovar a contratação de firma especializada, para realizar a auditoria contábil do SAAE, pelo menos anualmente, nos termos do artigo 24.

Artigo 9º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

II - Elaborar seu Regimento Interno, que será baixado pelo Presidente;

III - sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários;

IV - sugerir medidas para melhor entrosamento do SAAE com as demais entidades públicas e privadas;

V - zelar pelo prestígio do SAAE, propondo medidas para resguardá-lo.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as tarifas propostas pelo

\* \* \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

\* \* \* 4

Diretor Executivo, nos termos do inciso III do artigo 8º, sendo considerada aprovada a proposta, se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido neste artigo.

## SEÇÃO 2ª

### DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 11 - A administração do SAAE será exercida por / um Diretor Executivo, engenheiro civil ou sanitarista ou pessoa de notório saber, nomeado, em comissão pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Ao Diretor Executivo compete, no exercício da direção geral do SAAE praticar os atos e expedir normas necessárias ao seu bom desempenho, especialmente:

I - admitir, promover, movimentar, elogiar, punir e dispensar empregados;

II - expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos à autarquia.

III - movimentar as contas bancárias na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV - autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços de alienação de bens móveis e imóveis desnecessários e inservíveis;

V - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes relativos à execução de obras e serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos ao SAAE;

VI - autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;

VII - determinar a abertura de inquérito para a purgação de falta ou irregularidade;

VIII - representar o SAAE em juízo e fora dele, inclusive constituir procurador;

IX - comparecer, obrigatoriamente, às reuniões do Conselho Deliberativo e prestar os esclarecimentos solicitados.

Artigo 13 - Compete, ainda, ao Diretor-Executivo:

I - estabelecer as tabelas de tarifas, taxas e contribuições incidentes sobre os imóveis beneficiados com os serviços de abastecimentos de água e de esgotos sanitários, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - propor as tabelas de multas e seus critérios de aplicação à aprovação do Conselho;

III - elaborar o regulamento e Regimento Interno dos órgãos e serviços do SAAE, submetendo-os à aprovação do Conselho.

Parágrafo único - O Regimento Interno do SAAE poderá estabelecer limites dentro dos quais as competências do inciso VI do artigo 12 poderão ser delegadas.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído

\* \* \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

\* \* 5 \*

dos bens móveis e imóveis, materiais, instalações, títulos e outros valores próprios do Município, empregados, utilizados ou destinados aos serviços públicos de água potável e de esgoto sanitário

Parágrafo único - Os bens de que trata o presente artigo serão entregues ao SAAE sem quaisquer onus ou compensações.

Artigo 15º - O Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta Lei, constituirá comissão de 3 (três) membros para inventariar os bens constitutivos do patrimônio da Autarquia.

§ 1º - A Comissão, ao inventariar o patrimônio a ser entregue ao SAAE, estipulará os valores dos bens que o constituem, incluindo os títulos pelo seu valor nominal.

§ 2º - A entrega do patrimônio formalizar-se-á a través de declaração de recebimento do Diretor-Executivo do SAAE, aposta ao rol de inventário.

§ 3º - A comissão de inventário deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias e extinguir-se automaticamente, com a prática do ato previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DA RECEITA

Artigo 16º - A receita do SAAE será constituída das

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da Prefeitura e dos créditos especiais a ele destinados;

II - dotações consignadas ao Município, nos orçamentos da União e do Estado, para obras de sua competência;

III - produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e outras;

IV - produtos das taxas que venham a incidir sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

V - produto da contribuição de melhoria cobrada em razão de obra de competência da autarquia;

VI - produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - produto da alienação de materiais inservíveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII - cauções e depósitos que reverterem a seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

IX - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza, devam caber-lhe.

§ 1º - É de competência do SAAE o lançamento e a fiscalização e a arrecadação das receitas dos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Conselho De

\* \* \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

\* \* 6 \*

Deliberativo, poderá o Diretor-Executivo realizar operações de créditos, por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgoto.

## SEÇÃO ÚNICA

### DAS TARIFAS

Artigo 17º - As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base no custo dos serviços, levando-se em conta as \* reservas para depreciação e expansão dos serviços, assim como \* as despesas com juros e amortização.

§ Único - O Diretor Executivo não poderá propor e nem o Conselho Deliberativo aprovar, tarifas deficitárias para os serviços de água e esgotos sanitários.

Artigo 18º - As tarifas de água e esgoto incidirão / sobre as unidades prediais servidas pelas respectivas redes, \* mesmo que não as utilizem.

Artigo 19º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, municipais ou qualquer \* de suas autarquias.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL DO SAAE

Artigo 20º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação / complementar, aprovado por Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A critério do Diretor-Executivo da Autarquia, os servidores que atualmente estejam trabalhando sob regime de leis trabalhistas em atividades que, nos termos da presente Lei, passam para a competência do SAAE, poderão ser aproveitados no movimento de funções do seu quadro pessoal.

§ 2º - Além do pessoal referido no parágrafo anterior, a Autarquia poderá requisitar funcionários a Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação a que estiverem sujeitos na administração centralizada, e designá-los para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais, independentemente de correlação com o cargo efetivo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

§ 3º - Os servidores de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo terão seus vencimentos e vantagens pagos pela Autarquia e não trarão nenhum onus para a Prefeitura Municipal.

Artigo 21 - As admissões no SAAE serão feitas mediante provas públicas de habilitação.

§ 1º - A exigência deste artigo não se aplica:

I - às funções de confiança;

II - as funções cujo exercício exige formação de nível universitário.

III - ao pessoal admitido para funções cujas atribuições são de caráter braçal.

§ 2º - O quadro de pessoal estabelecerá critérios para a admissão de servidores de que tratam os incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo.

\* \* \*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

\* 7 \*

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 - O SAAE submeterá até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano a sua prestação de contas a apreciação \* do Prefeito Municipal, após a aprovação do Conselho Deliberativo, a qual fará parte do balanço geral do Município.

Artigo 23 - O orçamento sintético do SAAE integrará o Orçamento geral do Município.

Artigo 24 - As contas da administração do SAAE serão tomadas por auditor independente, escolhido do inciso XV do artigo 8º desta Lei.

Artigo 25 - O Diretor Executivo do SAAE baixará, após aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei o regulamento e o Regimento Interno dos serviços da Autarquia.

Artigo 26º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir\* um crédito especial de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), necessários a ocorrer as despesas de instalação do SAAE.

§ Único - Constituem recursos para fazer face ao crédito especial mencionado no caput deste artigo, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei nº 485 de 18 de julho de 1956.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 18 DE JULHO DE 1969

*Breno de Medeiros Guimarães*  
DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL.